

07  
7

3º ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA  
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE TELÊMACO BORBA



**CAPÍTULO I**

Artigo 1 - Fica fundado e constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE TELÊMACO BORBA, a qual terá sua sede e foro na Avenida Paraná, n. 845, bairro Centro, cidade de Telêmaco Borba/PR, CEP 84.261-060.

Parágrafo Primeiro - A A.D.T.B – *Associação Desportiva de Telêmaco Borba* reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que forem aplicáveis.

Parágrafo Segundo - *A Associação Desportiva de Telêmaco Borba* poderá ser identificada apenas como A.D.T.B..

**CAPÍTULO II**

**DOS FINS**

Artigo 2 - A finalidade da *Associação Desportiva de Telêmaco Borba* é promover o desenvolvimento dos Esportes e integrá-los aos municípios de Telêmaco Borba, além de:

- 2.1 - Oportunizar o desenvolvimento integral - físico mental e emocional de crianças e adolescente de baixa renda.
- 2.2 - Prestar serviço em prol da qualidade de vida em clubes, empresas privadas, órgãos públicos, entidades sociais, em busca de ações preventivas através do condicionamento físico.
- 2.3 - Desenvolver ações educativas em saúde e desporto.
- 2.4 - Desenvolver novos modelos não lucrativos de produção comercial, emprego e crédito.
- 2.5 - Criações da bolsa trabalho, bolsa esporte e outras formas de auxílio aos desportistas
- 2.6 - Promover o voluntariado.
- 2.7 - Organizar cursos de atualização profissional e treinamentos
- 2.8 - Desenvolver programas de incentivo a prática das modalidades de handebol, futsal, ginástica, basquetebol, futebol, tênis de mesa, xadrez, voleibol, atletismo e também modalidades paralímpicas, sendo todas, em ambos os sexos.

OB  
TZ

3º ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA  
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE TELÊMACO BORBA



- 2.9 - Promover a participação de crianças e adolescentes nas competições de handebol, futsal, ginástica, basquetebol, futebol, tênis de mesa, xadrez, voleibol, e também modalidades paralímpicas sendo todas, em ambos os sexos.
- 2.10 - Fomentar atividades de apoio aos estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação.
- 2.11 - Integrar as atividades do setor empresarial com os serviços sociais e esportivos.
- 2.12 - Promover a popularização das atividades de handebol, futsal, ginástica, basquetebol, futebol, tênis de mesa, xadrez, voleibol, atletismo e também modalidades paralímpicas, através da divulgação das diversas modalidades, sendo todas, em ambos os sexos.
- 2.13 - Oferecer assessoria a outras instituições na promoção de eventos e na organização de treinamentos esportivos.
- 2.14 - Integrar as crianças e adolescentes, suas famílias e a comunidade através de atividades esportivas.
- 2.15 - Desenvolver ações com as famílias das crianças e adolescentes participantes, a fim de sensibilizá-las para a importância da atividade esportiva para seus filhos.
- 2.16 - Firmar termos de parceria, convênios ou associar-se com outras instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de captar recurso para execução de seus projetos, bem como ampliar o seu campo de pesquisa e informações.
- 2.17 - Realizar projetos de estudos, análise e pesquisa e outras ações relativas ao desenvolvimento físico, mental, intelectual e emocional do ser humano através da prática esportiva.
- 2.18 - Criar condições para a formação de atletas e facilitar sua participação em competições.
- 2.19 - Promover, editar e/ou patrocinar publicações de seu interesse, para circulação entre seus associados e patrocinadores.
- 2.20 - Assistências à criança e adolescente carente.
- 2.21 - Promover atividades com finalidades de relevância pública e social.

Artigo 3 - Para consecução de seus objetivos, a *Associação Desportiva de Telêmaco Borba*, poderá firmar convênios, termos de parcerias, termos de cooperação e

SL

3º ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA  
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE TELÊMACO BORBA



articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades publica e privadas, empresas nacionais e estrangeiras.

Artigo 4 - No desenvolvimento das atividades, a *Associação Desportiva de Telêmaco Borba* observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, além da ampla defesa e do contraditório.

Artigo 5 - A *Associação Desportiva de Telêmaco Borba* não efetuará a distribuição de quaisquer parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas, auferidos mediante o exercício de suas atividades, inclusive de eventuais excedentes de receitas sobre despesas, como dividendos, bonificações ou vantagens, a qualquer título, inclusive a título de lucro, dividendos, bonificações, participação no seu resultado ou vantagens sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes, voluntários, associados mantenedores, colaboradores e/ou benfeiteiros da Associação.

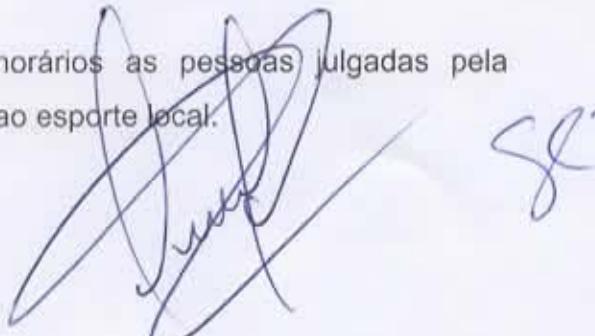
CAPÍTULO III  
DOS ASSOCIADOS

Artigo 6 - O ingresso na *Associação Desportiva de Telêmaco Borba* dependerá apenas da aceitação da orientação contida neste Estatuto, havendo somente, três categorias de associados: efetivo, facultativo e honorário.

Parágrafo Primeiro - Serão Associados Efetivos os alunos ou responsáveis pelos atuais alunos da *Associação Desportiva de Telêmaco Borba*.

Parágrafo Segundo - Serão Associados Facultativos os alunos ou responsáveis pelos ex-alunos e as pessoas de conduta ilibada que desejam ardentemente trabalhar de acordo com as finalidades da *Associação Desportiva de Telêmaco Borba*, ficando a admissão condicionada ao deferimento pela Diretoria do pedido de ingresso.

Parágrafo Terceiro - Serão Associados Honorários as pessoas julgadas pela diretoria, dignas de distinção por serviços prestados ao esporte local.



3º ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA  
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE TELÊMACO BORBA



Paragrafo Quarto - Todo o associado, no gozo de seus direitos, além da participação nas atividades da **Associação Desportiva de Telêmaco Borba**, poderá apresentar, por intermédio da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, sugestões e projetos que julgar de utilidade aos fins do Desporto.

Artigo 7 - Fica garantida a representação, com direito a voto, da categoria de atletas e entidades de prática esportiva das respectivas modalidades, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

Artigo 8 - Fica garantido a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, eleições, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta, com exceção daqueles previstos no art. 18-A, § 1º, III da Lei 9.615/1998.

Artigo 9 - Os associados não respondem subsidiariamente pela dívida ou obrigações da **Associação Desportiva de Telêmaco Borba**.

Artigo 10 - Será desligado da entidade, a critério da Diretoria, ouvindo o Conselho Deliberativo, o Associado Efetivo ou Facultativo que se revelar repetidamente, por sua conduta, contrário à orientação básica a **Associação Desportiva de Telêmaco Borba**.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS DIRETORES E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Artigo 11 - São direitos dos associados:

- a) Participar das atividades da Associação;
- b) Apresentar colaboração ao seu desenvolvimento;

Paragrafo Único - Apenas os Associados Efetivos e Facultativos terão direito de votar e serem votados na Assembléias ordinárias e extraordinárias.

**3º ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA**  
**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE TELÊMACO BORBA**



Artigo 12 - Constituem deveres dos associados:

- a ) Respeitar os Estatutos e as deliberações da *Associação Desportiva de Telêmaco Borba*, através de seus órgãos diretores;
- b ) Colaborar na realização dos fins esportivos, tomando parte nos trabalhos;
- c) comparecer às Assembléias Gerais;
- d ) Fazer cumprir e cumprir os princípios da *Associação Desportiva de Telêmaco Borba*.

**CAPÍTULO V**  
**DAS PENALIDADES**

Artigo 13 - Os associados são passíveis das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b ) Suspensão;
- c ) Eliminação.

Parágrafo Único – Nenhuma penalidade deverá ser aplicada se uma prévia defesa por parte do associado.

**CAPÍTULO VI**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

Artigo 14 - Constituem os poderes da entidade:

- a ) Assembléia Geral;
- b ) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal
- d ) Diretoria.

Parágrafo Único - O exercício dos cargos de administração não é remunerado.

**CAPÍTULO VII**  
**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 15 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da *Associação Desportiva de Telêmaco Borba*.

3º ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA  
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE TELÊMACO BORBA



Artigo 16 - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital afixado na sede da instituição, sempre com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Paragrafo Único - A Assembleia Geral de eleição dos poderes da Associação será publicado por três vezes consecutivas em um dos jornais de grande circulação do município sede da Associação, sempre com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Artigo 17 - Atribui-se à Assembleia Geral o poder-dever de cassação do mandato nos cargos eletivos, de acordo com as normas previstas no Regimento Interno.

Artigo 18 - Será constituída com a presença da metade mais um dos associados ativos da entidade, em pleno gozo de seus direitos e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

Paragrafo Único – Não havendo número legal de associados no horário estabelecido pela convocação a Assembléia Geral será instalada meia (1/2) hora após, com qualquer número de associados.

Artigo 19 - A Assembleia reunir-se-á uma vez por ano, em caráter ordinário para prestação de contas e a cada dois anos para eleição dos Poderes da Associação, sempre na 2ª quinzena do mês de janeiro.

Paragrafo Primeiro – Nessa Assembleia Geral Ordinária, o Presidente da Diretoria apresentará o relatório das atividades desenvolvidas e a prestação de contas do exercício findo.

Artigo 20 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá, com um número de cinco dias de antecedência, ser convocada pela diretoria, pelo Conselho Deliberativo, mediante requerimento à Diretoria.

Artigo 21 - As Assembleias Gerais Extraordinárias deliberarão, com exclusividade, sobre assuntos constantes do ato convocatório e reunir-se-á sempre que necessário.

**3º ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA**  
**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE TELÊMACO BORBA**



Artigo 22 - Compete, privativamente à Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria;
- II – Eleger o Conselho Fiscal;
- III – Eleger o Conselho Deliberativo;
- IV – Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- V – Decidir acerca de alterações estatutárias;
- VI – Autorizar a alienação, cessão, hipoteca ou permutação de bens;
- VII – Solicitar e apreciar, amparado pelo parecer do conselho fiscal, as contas anualmente;
- VIII – Apreciar, alterar, vetar ou sancionar o Regimento Interno apresentado pela Diretoria;
- IX – Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;
- X – Decidir sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação Desportiva Telêmaco Borba;
- XI – Decidir sobre a dissolução da Associação;
- XII – Destituir os membros dos poderes da Associação, dentro da legalidade e com devidas justificativas, apurações de possíveis fatos, quando for o caso;

**CAPITULO VIII**  
**DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Artigo 23 - O Conselho Deliberativo será integrado por um Presidente, um Vice-Presidente, cinco membros titulares e três suplentes.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, e coincidirá com o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - O Conselho Deliberativo só funcionará com a maioria de seus membros.

Artigo 24 - Na ausência ou impedimento ocasional do Presidente, assumirá a presidência das reuniões o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

SL

3º ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA  
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE TELÊMACO BORBA



Parágrafo Único – Os trabalhos da reunião serão organizados pelo Presidente e constarão do livro de atrás da reunião do Conselho Deliberativo, de lavra do Secretário “ad-hoc”.

Artigo 25 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a ) Auxiliar a Diretoria na orientação e governo da Associação;
- b ) Manifestar-se sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos;
- c ) Propor ou sugerir à Diretoria providencias que lhe parecem convenientes à melhor consecução das finalidades da Associação;
- d ) Opinar sobre representações individuais dos sócios;
- e ) Aplicar as penalidades de suspensão ou eliminação dos sócios da **Associação Desportiva de Telêmaco Borba**.
- f) Dar parecer sobre a aceitação de doações com encargos.

Artigo 26 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, obrigatoriamente, sempre que os interesses da **Associação Desportiva de Telêmaco Borba** exigirem, por convocação livre do Presidente, ou por solicitação da Diretoria, 1/3 (um terço) o Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - As resoluções do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - Para reuniões extraordinárias, a convocação deve ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

**CAPITULO IX**  
**DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 27 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) Conselheiros Efetivos, sendo todos associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos na mesma Assembleia Geral que eleger o Conselho Deliberativo e a Diretoria, e terá mandato de 2 (dois) anos.

19/12

3º ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA  
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE TELÊMACO BORBA



Artigo 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Acessar livre e irrestritamente os livros de escrituração da Associação, sendo autônomo na execução de suas funções;
- II – Analisar os balancetes, balanços e relatórios financeiros apresentados pela Tesouraria e dar pareceres;
- III – Manifestar sobre a situação financeira da Associação;
- IV – Opinar, por meio de pareceres, na aquisição e alienação de bens e relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos da entidade.
- V – Comunicar à Diretoria e Assembleia Geral qualquer anomalia contábil ou fiscal constatada.
- VI - Examinar os contratos firmados pela Associação, inclusive aqueles com cláusula de confidencialidade;

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal irá se reunir ordinariamente semestralmente, podendo ser convocado extraordinariamente a emitir parecer sempre que houver requisição da Assembleia Geral, da Diretoria ou de pelo menos 1/5 dos associados.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das normas deste estatuto, o Conselho Fiscal elaborará e aprovará regimento interno próprio que regulará seu funcionamento.

Parágrafo Terceiro - Será garantida a existência e autonomia do Conselho Fiscal (Lei 9.615/98, art. 18-A, VI), sendo que seus membros, só poderão ser destituídos de seus cargos nas condições estabelecidas previamente ao início de seus mandatos e determinadas pela Assembleia Geral, sendo expressamente proibido sua destituição pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Quarto - É vedado aos membros de cargos de direção da Diretoria compor o Conselho Fiscal, em qualquer hipótese.

SL.

3º ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA  
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE TELÊMACO BORBA



Parágrafo Quinto - É vedado aos membros do Conselho Fiscal da *Associação Desportiva de Telêmaco Borba* exercer cargo ou função em entidade de administração do desporto;

Parágrafo Sexto - Os membros do conselho fiscal elegerão o presidente do órgão.

CAPÍTULO X  
DA DIRETORIA

Artigo 29 - A Diretoria, que tem representação ativa e passiva na *Associação Desportiva de Telêmaco Borba*, será constituída por um Presidente, dois Vice-Presidentes, dois Secretários, dois Tesoureiros, um Assessor Geral e um Assessor Jurídico.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria terá mandato de 02 (dois) anos, a partir da 2ª quinzena de janeiro.

Artigo 30 - Os membros da Diretoria, serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre seus membros, ou que estejam sócios efetivos ou facultativos, podendo haver reeleição.

Parágrafo Único – No caso de vagas ou impedimentos de um ou mais membros da Diretoria, esta, mediante escrutínio secreto, deverá preenche-las com os Coordenadores Vogais, para o restante do mandato dos primeiros.

Artigo 31 - À Diretoria compete:

a ) A administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e determinações que constituem objetivos da *Associação Desportiva de Telêmaco Borba*;

b ) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, bem como orientar as atividades da *Associação Desportiva de Telêmaco Borba*, ouvindo nos casos graves e omissos, o Conselho Deliberativo;

17

3º ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA  
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE TELÊMACO BORBA



- c ) Decidir, juntamente com o Conselho Deliberativo, sobre a exclusão dos sócios;
- d ) Aplicar a penalidade prevista na letra "a" do Artigoigo 15;
- e ) Criar Departamento Técnico destinado a pôr em prática os fins da Associação Desportiva de Telêmaco Borba, nomeando mediante portaria, seus dirigentes e assessores, Departamentos esses que ficarão diretamente ligados à Diretoria;
- f ) Submeter ao Conselho Deliberativo, anualmente, o planejamento das atividades sociais e a previsão orçamentária para o ano seguinte;
- g) Elaborar e levar à apreciação do Conselho Fiscal as contas anuais da Associação (Lei nº 9.615/98, Art. 18-A, VII, f), encaminhando-as para homologação da Assembleia Geral;
- h ) Designar comissões técnicas, atribuindo-lhes o estatuto de questões esportivas;
- i ) Dispensar a contribuição dos membros quando julgar conveniente;

Parágrafo Primeiro - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com a presença no mínimo, da metade de seus membros.

Artigo 32 - Ao Presidente compete:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria e fazer executar suas determinações;
  - b) Convocar a diretoria para as reuniões extraordinárias e ordinárias;
  - c) Gerir, com o 1º Tesoureiro e pela forma mais conveniente os fundos da Associação Desportiva, autorizando despesas ordenando pagamentos,
  - d) Assinar cheques juntamente com o 1º Tesoureiro;
  - e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
  - f) Apresentar anualmente, à Assembleia Geral, o relatório dos trabalhos do ano social findo e respectivamente de contas;
  - g) Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
  - h) Indicar o representante da categoria de atletas para o colegiado de direção, quando este tratar de assuntos esportivos, caso a diretoria não possua nenhum atleta em sua composição.
- Sd'

10/7

3º ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA  
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE TELÊMACO BORBA



- i) Indicar o ouvidor da Associação;

Artigo 33 - Aos Vice-Presidentes compete:

- a) Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;

Artigo 34 - Ao secretário compete:

- a) Redigir e ler as atas das reuniões realizadas ;
- b) Fazer as convocações para as reuniões ;
- c) Executar ou fazer executar todos os trabalhos de secretaria que eventualmente lhe possam ser conferidos pela diretoria ;
- d) Manter em dia e ordem o arquivo da associação cultural;
- e) Organizar e manter em dia o fichário dos associados;
- f) Incrementar o quadro associativo.

Artigo 35 - Ao tesoureiro compete:

- a) Organizar e dirigir a tesouraria;
- b) Receber a contribuição das taxas simbólicas;
- c) Efetuar os pagamentos devidamente autorizados;
- d) Assinar cheques, juntamente com o presidente;
- e) Apresentar balanço anual, para fins de apreciação, pelo conselho Deliberativo pela Assembléia Geral ordinária;
- f) Depositar em bancos, no nome da **Associação Desportiva de Telêmaco Borba**, todas as contribuições recebidas
- g) Manter em ordem os livros "Caixa e Conta-Corrente"

Artigo 36 - Ao assessor compete:

- a) representar oficialmente a diretoria esportiva nos atos oficiais do esporte e transmitir seu pensamento, quando for requerido;
  - b) Exercer atividades que lhe prescrevam estes estatutos;
  - c) Dar pleno conhecimento ao diretor das atividades da diretoria;
- S. J.

3º ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA  
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE TELÊMACO BORBA



Parágrafo Único - O assessor geral não é eleito, mas é nomeado pelo Presidente da ADTB. *Associação Desportiva de Telêmaco Borba*

Artigo 37 - Aos coordenadores vogais, compete:

-Desempenhar as funções que lhes forem designadas pelo presidente ou pela diretoria.

**CAPÍTULO XI**  
**DO PATRIMÔNIO, RECURSOS FINANCEIROS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Artigo 38 - O patrimônio é constituído pelos bens móveis e imóveis adquiridos ou que venham a ser adquiridos ou doados a associação desportiva, que no caso de dissolução, a destinação do patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da Associação, a ser escolhida pela Assembleia Geral.

Artigo 39 - Os recursos financeiros da *Associação Desportiva de Telêmaco Borba* provirão:

- a) Contribuições de pessoas físicas e jurídicas
- b) Anuidades
- c) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou Autarquia
- c) Doações e legados
- e) Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades,
- f) Rendas em seu favor constituídos por terceiros
- g) Usufruto que lhe forem conferidos
- h) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros
- i) Receitas de prestação de serviço e intermediações de qualquer natureza
- j) Receitas de comercialização de produtos
- k) Juros bancários e outras receitas financeiras
- l) Rendimentos decorrentes a títulos, ações e ou papéis financeiros de sua propriedade
- m) Receitas de produção
- n) Direitos autorais

3º ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA  
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE TELÊMACO BORBA



- o) Captação de incentivos e renúncia fiscal
- p) Patrocínios
- q) Resultados de bingos, sorteios e concursos
- r) Bilheteria de eventos
- s) Receitas originárias de vendas de bens ou produtos que não conflitem com a natureza jurídica da *Associação Desportiva de Telêmaco Borba*

Parágrafo Primeiro – As importâncias destinadas direta ou indiretamente à associação desportiva, devem ser obrigatoriamente, contabilizadas.

Parágrafo Segundo – O patrimônio e as receitas da Associação, inclusive eventual superávit, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Artigo 40 - A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
- V - o compromisso de manter a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- VI - o compromisso de conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

**3º ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA**  
**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE TELÊMACO BORBA**



VII - apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.

**CAPÍTULO XII**  
**DAS ELEIÇÕES**

Artigo 41 - Ficará a cargo da administração a realização das eleições, sempre assegurando o respeito ao sufrágio de todos os associados de maneira segura, sigilosa e imune a fraude, nos termos do art. 22, IV, da Lei 9.615/1998.

Artigo 42 - Todos os processos eleitorais a serem realizados no âmbito da Associação, seja para a Diretoria, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, terão garantidos:

- a) Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- b) Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- c) Acompanhamento da apuração dos votos pelos candidatos e meios de comunicação.
- d) Comissões receptoras e escrutinadoras de votos, convocadas pelo Presidente, das quais não poderá participar nenhum dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente, do Conselho Fiscal nem seus parentes consanguíneos de primeiro grau.
- e) A contagem dos votos será realizada pela comissão escrutinadora, imediatamente após o encerramento da votação e poderá ser acompanhada pelos representantes de cada chapa participante.
- f) Voto secreto dos associados, exercido por meio de cédula própria, e as listas dos candidatos serão apresentadas com antecedência de 2 (dois) dias;

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida ao Presidente apenas uma recondução consecutiva.

Parágrafo Segundo – O processo eleitoral será norteado pela alternância no exercício dos cargos de direção, prevista no art. 18-A, VII, "e" da Lei nº 9.615/98 e nas

**3º ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA**  
**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE TELÊMACO BORBA**



normas que venham a regulamentar tal dispositivo legal.

Parágrafo Terceiro – Quanto ao cargo de Presidente da Diretoria, são inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, nos termos do art. 18-A, § 3º, II, da Lei 9.615/1998.

Parágrafo Quarto – Os pormenores do processo eleitoral serão publicados oportunamente às eleições, nos termos deste Estatuto Social e da legislação vigente.

**CAPÍTULO XIII**  
**DA TRANSPARÊNCIA DE GESTÃO E CONTROLE SOCIAL**

Artigo 43 - Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, a Associação observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Artigo 44 - Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, a Associação, visando ao controle social, dará publicidade, através de seu portal de Internet, aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como, do mesmo modo, publicará em seu portal de Internet:

I - Cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

III - Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

IV – Um canal de ouvidoria, encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade.

23  
7

3º ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA  
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE TELÊMACO BORBA



Artigo 45 - A Associação garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente:

- I - Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- II - Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- III - Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Artigo 45 - Para se comunicar diretamente com o Conselho Deliberativo e todas as áreas da Associação, a entidade conta com um canal de ouvidoria, que é um mecanismo eficiente de participação da sociedade em geral, visando colaborar para o aperfeiçoamento, transparência e eficiência, sendo o ouvidor designado pelo presidente que dará ciência a Assembleia Geral. Parágrafo único: O mandato do Ouvidor coincidirá com o mandato da diretoria, podendo a Associação se valer de serviços terceirizados de ouvidoria visando maior imparcialidade no tratamento das demandas recebidas.

Artigo 46 - Compete a ouvidoria buscar o aperfeiçoamento e a melhoria contínua da qualidade da atuação da entidade, ficando responsável por receber, processar e responder reclamações, sugestões, solicitações, informações e elogios, agindo com independência, imparcialidade, transparência e ético, atribuídos mandatórios ao cumprimento de sua investidura como elemento de controle social.

Artigo 47 - As manifestações são protegidas pelo sigilo e devem ser necessariamente identificadas, obedecendo o comando legal do artigo 5º, inciso IV da Constituição Federal. Devem constar as seguintes informações:

- I - qualificação do manifestante;
- II - endereço completo;

29/7

3º ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA  
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE TELÊMACO BORBA



- III - meios disponíveis para contato (telefone e e-mail);
- IV - informações sobre o fato e sua autoria;
- V - indicação das provas de que tenha conhecimento, se for o caso;
- VI - data e assinatura do manifestante, exceto na hipótese da mensagem eletrônica, valendo, neste caso, a identificação do seu endereço eletrônico pessoal;

**CAPÍTULO XIV**  
**DOS DEPARTAMENTOS**

Artigo 48 - A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência do Presidente, que serão propostos baseado em procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Artigo 49 - Os departamentos serão compostos:

- 49.1 – Departamento de Ginástica
- 49.2 – Departamento de Futsal
- 49.3 – Departamento de Handebol
- 49.4 - Departamento de Voleibol
- 49.5 - Departamento de Ciclismo
- 49.6 – Departamento de Esportes Radicais
- 49.7 - Departamento de Esportes Alternativos
- 49.8 – Departamento de Basquetebol
- 49.9 - Departamento de Corridas de Rua ou Pista
- 49.10 – Departamento de Esportes A Motor
- 49.11- Departamento de Lutas
- 49.12 – Departamento de Categorias de Base
- 49.13 – Departamento de Esportes Aquáticos
- 49.14 – Departamento de Jogos de Salão
- 49.15 - Departamento de Jogos e Atividades da 3º Idade

**CAPÍTULO XV**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Si

3º ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA  
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE TELÊMACO BORBA



Artigo 50 - A *Associação Desportiva de Telêmaco Borba* somente poderá ser dissolvida:

- Em virtude de lei, vinda de poder competente;
- Por decisão de dois terços de seus associados, manifestada em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal Fim.

Artigo 51 - Os cargos da diretoria e conselheiros, não são remunerados. Seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos pela *Associação Desportiva de Telêmaco Borba*.

Artigo 52 - O estatuto da associação desportiva poderá ser reformados por ato da Assembleia Geral e com voto favoráveis de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Artigo 53 - Os casos omissos do presente estatuto serão resolvidos pela diretoria e conselho deliberativo, em reunião conjunta.

Artigo 54 - A *Associação Desportiva de Telêmaco Borba* acatará as decisões e orientações das autoridades civis constituidas na nação Brasileira.

Artigo 55 - As adequações de período de mandato e cargos da Diretoria, ajustados nesta Alteração Estatutária só entrará em vigor a partir da próxima eleição.

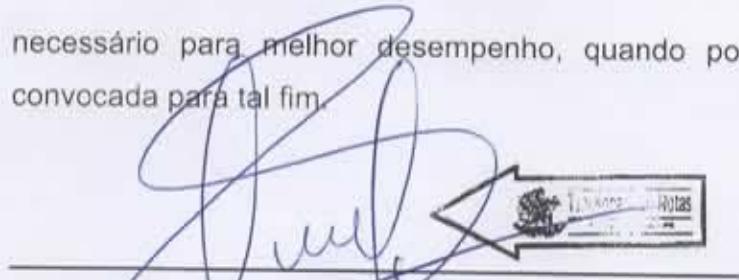
Artigo 56 – A criação do Conselho Fiscal entrará em vigência imediatamente e a eleição dos membros, para um mandato de curta duração, até a próxima eleição dos poderes da Associação, será imediata, na Assembleia alteração deste Estatuto e criação deste Poder.

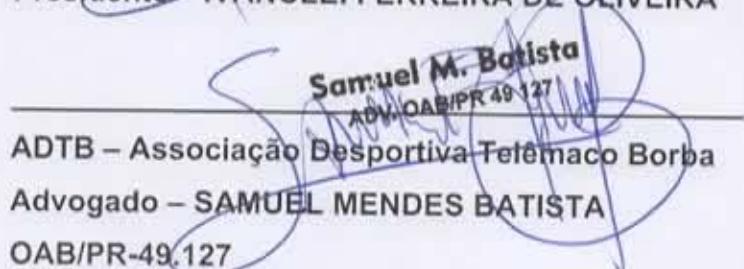
Artigo 57 - O Presente estatuto, aprovado em Assembleia Geral realizada em 16/07/2020, será registrado do setor competente do Estado do Paraná, no Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas desta comarca, a qualquer tempo, desde que ne

3º ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA  
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE TELÊMACO BORBA



necessário para melhor desempenho, quando por Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim.

  
ADTB - Associação Desportiva Telêmaco Borba  
Presidente - IVANCLEI FERREIRA DE OLIVEIRA

  
ADTB - Associação Desportiva Telêmaco Borba  
Advogado - SAMUEL MENDES BATISTA  
OAB/PR-49.127

 Tabelionato de Notas

Carla Beatriz Brundão Oliveira - Tabelião Designado  
R. Vis-Pref. Reginaldo Guedes Noces, 540 - CEP: 84281-020  
Telêmaco Borba/PR - Tel.: (42) 3272-5798 - [tabelionato.ttb@outlook.com.br](mailto:tabelionato.ttb@outlook.com.br)

REC. N°: 728361. Reconheço e (x)  
assinatura(s) por SEMELHANÇA  
de: (1) IVANCLEI FERREIRA DE OLIVEIRA  
Telêmaco Borba, 17 de junho de 2028  
Em testemunho da verdade.

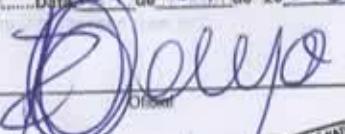
KARINE RODRIGUES PONTES-Escrivente Notarial  
Emolumentos: R\$ 4,19(26,09) + sello: R\$ 0,80 - Total: R\$4,99 - SELO  
DIGITAL Nº zDnPt.VJ9sL.a7A94, Controle: ZARJE.BXDTN  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br/>

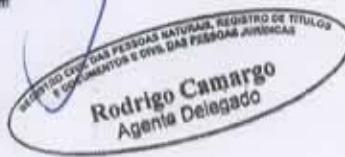
FEITO POR SEMELHANÇA DIANTE  
DA IMPOSSIBILIDADE DO  
COMPARECIMENTO DO INTERESSADO  
À SERVENTIA CONFORME ITEM CN 11.6.3.1


REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE TELEMACO BORBA - PARANÁ

Protocolo N.º 304 Pta. 62 Livro A L  
Registro N.º 1107 Pta. 014 Livro A 10  
Data: 24 de 07 de 2020



  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE TELEMACO BORBA - PARANÁ  
Rodrigo Camargo  
Agente Delegado



FUNARPEN



SELO DIGITAL  
ya0VJ.etw30.Ivxbz  
6IHdU.HnDU4  
<http://funarpen.com.br>